



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 257962/23
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO: CELSO OSMAR KAMINSKI, DOUGLAS INGECZAK BORGES,
JAMIL PECH, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SEBASTIAO
ELIAS DA SILVA NETO
ADVOGADO /
PROCURADOR EDINEI STEGER RINALDI, WELLINGTON MAICON FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3779/23 - Tribunal Pleno

Embargos de Declaração. Alegação de omissão.
Provimento para o fim de acolher o pleito
ministerial e incluir no dispositivo do decisum a
determinação de envio de cópia dos autos ao
Ministério Público do Estado.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela 7ª Procuradoria de Contas em face do Acórdão n.º 626/23 do Tribunal Pleno, que julgou procedente representação proposta por *Celso Osmar Kaminski*, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Paulo Frontin, em face do Município de Paulo Frontin, em razão de inconsistências apuradas nos dados informados no SIM-AM e da concessão de duas gratificações por função ao servidor do Poder Executivo, senhor *Douglas Ingczak Borges*, ocupante do cargo de contador, com ressarcimento de valores, aplicação de multas e determinações.

Em suma, em suas razões recursais, o Ministério Público de Contas alega omissão no julgado, uma vez que, embora tenha constado no relatório da decisão o pedido de encaminhamento de informações ao Ministério Público Estadual formulado pelo *Parquet* de Contas, o *decisum* nada abordou em sua fundamentação e em seu dispositivo a respeito do deferimento ou indeferimento da medida.

Requer o provimento do recurso para que seja suprida a omissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O recurso foi recebido, conforme Despacho 509/23 (peça 57).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os Embargos Declaratórios merecem acolhimento, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, o Ministério Público de Contas alega omissão na decisão que deixou de analisar o pleito ministerial de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, não obstante tenha o *decisum* objurgado acompanhado a unidade técnica e o *Parquet* em relação ao mérito da demanda, com aplicação de multas, determinação de ressarcimento de valores e expedição de recomendação e de determinações.

Com efeito, prospera a alegação da embargante de que o Acórdão embargado foi omisso quanto à análise do pleito ministerial de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Desse modo, reconhecendo a omissão e, não verificando óbice ao acolhimento do pedido formulado pelo Ministério Público de Contas de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis em sua esfera de atribuições, acolho a sugestão, e incluo no dispositivo do acórdão objurgado a determinação de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para o fim de que seja suprida a omissão do Acórdão n.º 626/23 - Tribunal Pleno, com o acolhimento do pleito ministerial, nos termos da fundamentação, e a inclusão no dispositivo da decisão embargada de determinação de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração, para o fim de que seja suprida a omissão do Acórdão n.º 626/23 - Tribunal Pleno, com o acolhimento do pleito ministerial, nos termos da fundamentação, e a inclusão no dispositivo da decisão embargada de determinação de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 7 de dezembro de 2023 – Sessão Virtual nº 23.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente